ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES

1.1. O Município de Muribeca/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificou a necessidade de promover a melhoria das condições de infraestrutura viária, mobilidade, trafegabilidade e segurança nas vias públicas municipais, especialmente nos trechos que apresentem condições inadequadas de conservação, pavimentação e circulação.
1.2. A demanda decorre da necessidade de proporcionar melhores condições de deslocamento à população, facilitar o acesso às áreas residenciais, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e demais equipamentos urbanos, bem como promover maior segurança e conforto aos usuários das vias municipais.
1.3. A necessidade possui abrangência territorial variável, podendo alcançar diferentes localidades, vias e trechos do Município de Muribeca/SE, a serem definidos e priorizados pela Administração de acordo com as necessidades identificadas, condições técnicas verificadas, disponibilidade orçamentária e financeira e planejamento das intervenções.
1.4. Considerando que as localidades e os trechos específicos a serem beneficiados poderão ser definidos progressivamente, conforme a demanda administrativa e as condições verificadas durante o período de atendimento, faz-se necessária a adoção de solução que permita à Administração executar as intervenções de maneira planejada, padronizada e compatível com as efetivas necessidades de infraestrutura viária do Município.
1.5. A solução deverá possibilitar a execução dos serviços necessários à recuperação e melhoria das condições das vias municipais, contemplando, conforme a necessidade de cada intervenção e os elementos técnicos correspondentes, serviços de pavimentação, recuperação de pavimentos existentes, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à adequada funcionalidade das vias.
1.6. As intervenções deverão observar as especificações, quantitativos, composições, critérios de medição e demais elementos constantes da documentação técnica elaborada pela área de engenharia, sem prejuízo da posterior definição das localidades e dos trechos efetivamente contemplados por cada execução.

02. DA REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

2.1. A contratação decorre do planejamento setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e encontra-se vinculada às ações municipais destinadas à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e viária.
2.2. O atendimento da demanda integra as ações destinadas à promoção da mobilidade urbana, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento urbano, permitindo que o Município promova intervenções nas localidades que apresentem necessidade de melhoria da infraestrutura existente.
2.3. A execução das intervenções deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento das prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e os respectivos elementos técnicos necessários à adequada caracterização de cada intervenção.

03. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura contratação deverá assegurar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronogramas e demais elementos técnicos integrantes do processo e daqueles que venham a ser elaborados para individualização das intervenções.
3.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as características e dimensões dos serviços, manter profissional legalmente habilitado

responsável pela execução e cumprir as exigências de habilitação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.
3.3. Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos documentos técnicos, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade e desempenho exigíveis para obras de infraestrutura viária.
3.4. A execução deverá observar as normas técnicas pertinentes, as condições de segurança do trabalho, acessibilidade, sinalização, proteção ambiental, gerenciamento de resíduos e demais disposições regulamentares aplicáveis.
3.5. A contratada será responsável pela mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e responsabilidades definidos nos documentos técnicos e no futuro instrumento contratual.
3.6. Os serviços deverão ser executados nas localidades e trechos definidos pela Administração, mediante os instrumentos próprios de autorização da execução, observando-se os quantitativos, especificações, prazos e demais condições estabelecidas para cada intervenção.
3.7. A solução deverá permitir a execução padronizada dos serviços nas diferentes localidades contempladas, preservando a uniformidade das especificações técnicas, critérios de medição, padrões de qualidade e condições de execução.

04. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada pela área técnica de engenharia a partir da necessidade projetada de intervenções nas vias municipais, constituindo parâmetro para dimensionamento da futura contratação.
4.2. A documentação técnica contempla, entre outros, serviços relacionados a:
a) Administração local e serviços necessários ao acompanhamento da execução;
b) Implantação e manutenção das estruturas necessárias à execução dos serviços;
c) Mobilização e desmobilização;
d) Recuperação e adequação de pavimentação existente;
e) Preparação das superfícies destinadas às intervenções;
f) Execução de pintura asfáltica de ligação;
g) Execução de pavimentação com concreto asfáltico;
h) Transporte dos materiais necessários à execução;
i) Sinalização horizontal;
j) Sinalização vertical;
k) Serviços complementares;
l) Limpeza das áreas objeto de intervenção;
m) Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços;
n) Demais serviços previstos nos documentos técnicos.
4.3. Os quantitativos individualizados encontram-se discriminados na planilha orçamentária elaborada pela área técnica e representam a estimativa máxima da necessidade projetada pela Administração, não implicando obrigação de execução integral de todos os quantitativos caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços.
4.4. A definição dos quantitativos efetivamente executados em cada localidade deverá decorrer da necessidade concreta identificada pela Administração e dos correspondentes levantamentos técnicos, observados os limites registrados e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
4.5. A adoção de quantitativos estimados mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando a possibilidade de atendimento de diferentes localidades do Município, cujos trechos e extensão efetivamente contemplados serão definidos conforme as necessidades identificadas durante o período de vigência da solução.

05. DA ANÁLISE DE MERCADO E IDENTIFICAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ATENDER À DEMANDA

5.1. Para atendimento da necessidade apresentada foram consideradas, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, as seguintes alternativas:

a) Execução Direta Pela Administração: consistiria na aquisição dos materiais e na disponibilização direta de equipamentos, máquinas e profissionais necessários às diferentes intervenções. A alternativa mostra-se menos adequada diante da necessidade de estrutura operacional própria, disponibilidade permanente de equipamentos especializados, mão de obra qualificada, gestão de insumos e coordenação das diferentes frentes de execução;

b) Contratações Individualizadas Para Cada Localidade ou Intervenção: consistiria na realização de procedimento específico à medida que cada via ou localidade fosse identificada para atendimento. Embora possível, essa alternativa poderá gerar sucessivos procedimentos administrativos para serviços de características semelhantes, aumentar o tempo necessário entre a identificação da necessidade e o início da intervenção e elevar os encargos administrativos relacionados ao planejamento e processamento das contratações;

c) Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Serviços Padronizados de Infraestrutura Viária: consiste na seleção de empresa especializada, responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações e composições previamente estabelecidas, possibilitando sua aplicação às diferentes localidades definidas pela Administração;

d) Contratação Mediante Sistema de Registro de Preços: consiste na seleção, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada e no registro dos preços correspondentes aos serviços de engenharia previamente especificados e padronizados, permitindo sua posterior contratação de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, nos limites quantitativos estabelecidos.

5.2. A execução direta apresenta limitações relacionadas à estrutura administrativa, disponibilidade de equipamentos, mão de obra especializada e gerenciamento dos diversos insumos e serviços necessários.

5.3. A realização de sucessivas licitações individualizadas para cada localidade, embora juridicamente possível, tende a ampliar os procedimentos administrativos necessários ao atendimento de necessidades de natureza semelhante e pode reduzir a eficiência operacional na execução do planejamento municipal de infraestrutura viária.

5.4. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura viária, mediante especificações, composições e critérios de medição previamente definidos pela área técnica.

5.5. Considerando, ainda, a possibilidade de ocorrência de necessidades em diferentes localidades durante determinado período, sem que seja possível estabelecer antecipadamente todas as vias, trechos e quantitativos que serão efetivamente executados, deverá ser considerada a utilização do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidas as condições legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

06. DA SELEÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à melhoria das condições de infraestrutura viária nas diversas localidades do Município de Muribeca/SE, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

6.2. A solução compreenderá os serviços previstos na documentação técnica elaborada pela área de engenharia, incluindo as atividades necessárias à recuperação e melhoria das condições de pavimentação, sinalização e demais elementos complementares indispensáveis à adequada funcionalidade das vias contempladas.

6.3. As intervenções deverão ser executadas de acordo com os respectivos levantamentos e documentos técnicos, observando-se as especificações, quantitativos autorizados, normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, condições de segurança, critérios de medição e medidas ambientais pertinentes.
6.4. Considerando que as intervenções poderão ocorrer em diversas localidades do Município, ainda não integralmente definidas, e que os quantitativos efetivamente necessários poderão variar de acordo com as condições verificadas em cada trecho, identifica-se a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, desde que a modelagem definitiva demonstre o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.
6.5. A utilização do SRP mostra-se potencialmente adequada diante da perspectiva de demanda permanente ou frequente por intervenções de mesma natureza, da possibilidade de padronização dos serviços e da conveniência de realizar contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas, evitando a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para intervenções tecnicamente semelhantes.
6.6. Para a utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as condições estabelecidas no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e à necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.
6.7. A adoção do SRP não dispensará a Administração de promover, previamente a cada contratação ou autorização de execução, a adequada identificação da localidade, delimitação do trecho, levantamento dos quantitativos necessários e verificação das condições técnicas indispensáveis à execução da intervenção.

07. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor global estimado para atendimento da demanda é de R$ 5.732.401,06 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e seis centavos), conforme orçamento elaborado pela área técnica.
7.2. A planilha orçamentária foi elaborada tendo como referência junho de 2026, utilizando parâmetros do ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, conforme documentação técnica disponibilizada.
7.3. O orçamento contempla BDI de 24,67%, conforme definido pela equipe responsável pela elaboração da documentação técnica.
7.4. O valor estimado representa o dimensionamento econômico da necessidade projetada pela Administração, devendo os valores efetivamente contratados e executados corresponder aos quantitativos dos serviços efetivamente demandados.
7.5. Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor global estimado não representará obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo limite estimativo correspondente aos quantitativos previstos para atendimento das necessidades durante o período considerado.
7.6. A planilha orçamentária detalhada, acompanhada das composições, quantitativos, BDI e demais documentos técnicos pertinentes, deverá integrar a documentação de referência da licitação.

08. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

8.1. Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se viável, considerando que os serviços previstos empregam técnicas, materiais, equipamentos e procedimentos usuais no segmento de infraestrutura e pavimentação viária.
8.2. A existência de planilha orçamentária, especificações e demais elementos de engenharia possibilita a caracterização dos serviços, definição dos parâmetros de execução, elaboração das propostas e fiscalização das intervenções.
8.3. Sob o aspecto econômico, a utilização de referências oficiais permite estabelecer parâmetros objetivos para julgamento das propostas, medição dos serviços e controle da execução financeira.

8.4. A possibilidade de execução dos serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas favorece a racionalização dos recursos públicos, especialmente quando diferentes localidades possam demandar intervenções ao longo do período considerado.
8.5. Na hipótese de adoção do SRP, a Administração poderá realizar as contratações de acordo com as necessidades concretamente verificadas, sem assumir previamente a obrigação de executar integralmente todos os quantitativos estimados, preservando-se a necessária disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação.
8.6. Dessa forma, diante dos elementos técnicos, operacionais e econômicos disponíveis, considera-se viável a contratação.

09. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
9.1. A análise do parcelamento deverá considerar que os diferentes serviços integrantes de cada intervenção viária possuem relação técnica e operacional entre si, devendo sua execução ser coordenada de forma a assegurar a adequada funcionalidade e qualidade do resultado.
9.2. Não se mostra conveniente a fragmentação artificial dos serviços tecnicamente interdependentes necessários à execução de uma mesma intervenção entre diferentes contratados, uma vez que essa medida poderá gerar dificuldades de compatibilização, sobreposição ou indefinição de responsabilidades e aumento dos encargos de fiscalização.
9.3. A eventual adoção do Sistema de Registro de Preços não se confunde com parcelamento do objeto, uma vez que permitirá a execução sucessiva das intervenções conforme as necessidades administrativas, mantendo-se, para cada demanda, a necessária integração entre os serviços que compõem a solução.
9.4. A estrutura definitiva dos itens e eventual divisão em grupos deverá observar a composição da planilha orçamentária, a interdependência técnica dos serviços e a necessidade de preservação da competitividade, sem comprometer a adequada execução das intervenções.

10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
10.1. Com a realização da contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:
a) Melhorar as condições de infraestrutura das vias públicas municipais;
b) Proporcionar melhores condições de mobilidade e trafegabilidade;
c) Promover maior segurança e conforto aos usuários das vias;
d) Facilitar o acesso da população às áreas residenciais, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e demais equipamentos urbanos;
e) Possibilitar o atendimento de diferentes localidades conforme as necessidades identificadas pela Administração;
f) Assegurar padronização e qualidade na execução das intervenções;
g) Otimizar o emprego dos recursos públicos destinados à infraestrutura viária;
h) Reduzir o tempo administrativo necessário ao atendimento de novas demandas de características semelhantes, caso adotado o Sistema de Registro de Preços;
i) Facilitar o acompanhamento, fiscalização, medição e controle físico-financeiro dos serviços;
j) Promover melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na Administração;
k) Assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos documentos técnicos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Previamente à contratação, a Administração deverá assegurar que as planilhas, especificações, composições e demais elementos técnicos necessários estejam compatibilizados e devidamente aprovados.
11.2. Deverão ser saneadas eventuais divergências identificadas nos documentos técnicos que possam repercutir na formação das propostas, execução ou medição dos serviços.
11.3. Previamente à execução de cada intervenção, deverão ser identificados os respectivos locais e trechos, realizados os levantamentos técnicos necessários e definidos os quantitativos dos serviços a serem executados.
11.4. A Administração deverá verificar as condições necessárias à execução, incluindo eventuais interferências, autorizações, licenças e demais providências aplicáveis à localidade contemplada.
11.5. Deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com atribuições compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços.
11.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá assegurar suporte técnico adequado à fiscalização, especialmente quanto à conferência dos serviços, medições, documentação técnica, qualidade dos materiais e atendimento às especificações.
11.7. Quando necessário, deverão ser promovidas orientações ou capacitações específicas aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. As intervenções de infraestrutura viária poderão possuir relação com outros serviços ou obras existentes ou programados para as localidades contempladas, especialmente aqueles relacionados à drenagem, saneamento, abastecimento de água, redes de energia, telecomunicações e demais infraestruturas instaladas nas vias públicas.
12.2. Antes da execução em cada localidade, deverá ser verificada a existência de intervenções correlatas ou redes que possam interferir na execução dos serviços, evitando retrabalhos, danos à infraestrutura instalada ou necessidade de posterior remoção do pavimento executado.
12.3. Quando identificadas contratações ou intervenções interdependentes, seus respectivos cronogramas deverão ser compatibilizados, buscando assegurar a adequada sequência dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

13. DOS ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE, IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS

13.1. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos provenientes das intervenções.
13.2. Entre os impactos ambientais potencialmente associados aos serviços destacam-se a geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos, movimentação de máquinas e veículos pesados, consumo de combustíveis, utilização de materiais asfálticos, movimentação de materiais e riscos decorrentes da destinação inadequada dos resíduos.
13.3. Como medidas de prevenção e mitigação deverão ser adotadas, entre outras:
a) Planejamento das atividades de modo a reduzir desperdícios;
b) Adequado acondicionamento dos materiais utilizados;
c) Controle da geração e dispersão de poeira;
d) Manutenção adequada dos veículos, máquinas e equipamentos;
e) Prevenção de derramamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente poluentes;
f) Segregação e acondicionamento adequado dos resíduos;
g) Reutilização e reciclagem de materiais sempre que técnica e ambientalmente possível;
h) Transporte dos resíduos por meios adequados;
i) Destinação final ambientalmente adequada;

j) Controle documental das operações de transporte e destinação dos resíduos;
k) Adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços.
13.4. A documentação orçamentária já prevê serviço específico de descarte de resíduos da construção civil em área licenciada, reforçando a necessidade de controle ambiental durante as intervenções.
13.5. A contratada deverá responder pela adequada gestão dos resíduos decorrentes de suas atividades, sem prejuízo das competências de acompanhamento e fiscalização da Administração.

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade pública identificada, a disponibilidade da solução no mercado, a possibilidade de padronização dos serviços, os quantitativos estimados, o orçamento elaborado e as análises técnica, econômica, operacional e ambiental realizadas, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à melhoria das condições de infraestrutura viária nas diversas localidades do Município de Muribeca/SE.
14.2. A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade apresentada, permitindo a execução das intervenções conforme as demandas identificadas pela Administração, observados os levantamentos técnicos, quantitativos, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias a cada execução.
14.3. Considera-se, ainda, tecnicamente possível a estruturação da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, condicionada à demonstração, nos demais documentos da fase preparatória, do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à padronização dos serviços, ausência de complexidade técnica e operacional incompatível com o sistema e caracterização da necessidade como permanente ou frequente.

15. DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Considerando a caracterização do objeto como obra e/ou serviço de engenharia e o valor estimado da contratação, deverá ser adotada a modalidade licitatória compatível com a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme definição a ser consolidada nos documentos subsequentes da fase preparatória.
15.2. O critério de julgamento deverá observar a solução e a estrutura da planilha orçamentária adotadas pela Administração, buscando assegurar julgamento objetivo, seleção da proposta mais vantajosa e adequada execução dos serviços.
15.3. O regime de execução deverá ser definido de maneira compatível com a natureza das intervenções, com a forma de medição dos serviços e com a eventual adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que as quantidades efetivamente executadas poderão decorrer das necessidades verificadas em cada localidade.
15.4. Considerando que a demanda poderá abranger diversas localidades do Município de Muribeca/SE ainda não previamente definidas, com intervenções a serem realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas, e diante da possibilidade de utilização de serviços padronizados de engenharia, considera-se adequada, em princípio, a adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrado o atendimento cumulativo às condições estabelecidas pelo art. 85 da Lei nº 14.133/2021.
15.5. A adoção do SRP permitirá que a Administração registre previamente os preços dos serviços e promova as respectivas contratações conforme a identificação e priorização das localidades a serem atendidas, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia caracterização técnica de cada intervenção.
15.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços não deverá ser interpretada como autorização para execução de intervenções sem prévio planejamento técnico, devendo cada contratação decorrente da ata ser precedida da identificação do local, definição dos

quantitativos necessários, verificação das condições de execução e demais providências técnicas e administrativas pertinentes.

Muribeca/SE, 26 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor de Departamento – Sec. de Infraestrutura
Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Em _____/_____/2026.

LEANDRO DE ASSIS FERREIRA
Engenheiro Civil